



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRC: 02/2022

DL: 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº02/2022

Pelo presente contrato, de um lado a empresa NARCISO DE JESUS REIS E CIA LTDA, nome fantasia NR TRANSPORTES inscrita no CNPJ 17.311.124/0001-90, Inscrição Municipal 30.186, localizada na Rua Prefeito Laurentino Ramos. Nº 47, Bairro Centro – Turvolândia/MG, neste ato, representada por seu sócio majoritário Sr. Narciso de Jesus Reis, portador de CPF:042.048.566-08, RG: 286647825 SSP/SP residente e domiciliado na Rua Laurentino Ramos. Nº 47 – Centro – Turvolândia/MG, telefone: 0 XX (35) 9 9824-0599, nesta cidade de Turvolândia – Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATADO; e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA, portadora do CNPJ nº 07.755.148/0001-85, com sede à Rua Célia do Carmo Garcia, nº161, neste ato, representada pela Presidente em Exercício Sra. IORIDES DE OLIVEIRA portadora do CPF: 095.282.796-43, RG MG-13.934.470 SSP/MG expedida em 26/12/2001, residente e domiciliada na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 09 Centro, Turvolândia/MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, mediante as cláusulas e condições seguintes nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que mutuamente aceitam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO se obriga, neste ato, a prestar serviços sempre que solicitado, devendo anotar o percurso percorrido por km rodado, conforme cotação de preços realizada na Câmara Municipal através do Procedimento nº 02/2022 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 02/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato destina-se para o fim específico de fazer viagens, transportando vereadores e/ou funcionários a serviço exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL TURVOLÂNDIA/MG.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será a partir de 26 de Janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, salvo caso fortuito ou força maior.

CLAUSULA QUARTA: O valor por km rodado é de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) para carros até 04 lugares, correspondente ao valor total de R\$ 8.946,00 (oito mil, novecentos e quarenta e seis reais), referente a 3.150 km rodados, estimados para o ano de 2022, podendo ou não utilizá-los em sua totalidade.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161 – Loteamento São José, Bairro Campo do Rosário
CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127 e-mail: camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA QUINTA: A CONTRATANTE se obriga a comunicar pelo menos 48 horas antes da viagem para que esta seja agendada, ficando isento no caso de urgência justificada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA: No caso da impossibilidade do atendimento pelo CONTRATADO, deverá o mesmo providenciar outro veículo, sob sua responsabilidade e risco.

Parágrafo único. Se houver necessidade de mais de um veículo, o contratado será informado com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA SÉTIMA: O não atendimento por parte do CONTRATADO ensejará a rescisão do mesmo que será chamado o segundo classificado na pesquisa de preços, o qual completará o restante do contrato.

CLAUSULA OITAVA: O CONTRATADO deverá enviar Nota Fiscal imediatamente após a viagem com sua devida quilometragem, aferido pelo controle Interno.

I - A CONTRATANTE, em posse da Nota Fiscal, fica obrigada a pagar ao contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

II - Os preços dos serviços prestados devem observar o preço unitário por km rodado constante neste contrato para a aprovação da Câmara Municipal.

III - A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura ou Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscais, como: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

IV - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo de cinco dias úteis, para a liberação do pagamento.

V - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161 - Loteamento São José, Bairro Campo do Rosário
CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242 1127 e-mail: camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA NONA: As despesas de alimentação e estadia e outros encargos com o motorista correrão por conta do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA: O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal: 01 031 0020 4002 339039 FICHA 18 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Em atendimento ao §2º do art.55 da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de **Silvianópolis**, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais.

E, assim, por estarem justas e convencidas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Turvolândia, 26 de Janeiro de 2022.

Narciso de Jesus Reis

NARCISO DE JESUS REIS CIA LTDA
NARCISO DE JESUS REIS
SÓCIO MAJORITÁRIO
CPF: 042.048.566-08

Iorides de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG
IORIDES DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE
CPF: 095.282.796-43

Mahia

Testemunha
CPF: 560.182.746-04

Domingos

Testemunha
CPF: 006.575.476-03